

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
112750
Número do Processo - SEI
202500005005335

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do [decretoEtapaPreparatoria], tendo em vista que se trata de contratação da RedeMob Consórcio visando a aquisição e fornecimento de vale-transporte mensal, visando propiciar aos servidores em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura que percebem como remuneração valor inferior a dois salários mínimos e que utilizam o sistema integrado de transporte urbano de Goiânia, nos termos da legislação vigente, atinente à matéria, necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025.

1.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de firmar contrato com a entidade competente do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia, visando ao fornecimento de vales-transporte para os deslocamentos diários dos servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa, considerando apenas um deslocamento em cada sentido. A medida está em conformidade com a Lei nº 9.862, de 30 de outubro de 1985, alterada pelas Leis nº 13.938/2001, nº 12.089/1993 e nº 12.619/1995, que regulamentam o fornecimento do vale-transporte para servidores públicos estaduais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás que utilizam o transporte urbano em Goiânia.

A contratação busca garantir a continuidade do benefício aos servidores, evitando impactos negativos em sua locomoção e assegurando o cumprimento das normativas legais.

1.5. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

- Descumprimento da legislação vigente, acarretando possíveis sanções administrativas para o órgão contratante.
- Dificuldade no deslocamento dos servidores, comprometendo a assiduidade, pontualidade e produtividade no desempenho de suas funções.
- Impactos negativos na prestação dos serviços públicos, devido à dificuldade de locomoção dos servidores para seus postos de trabalho.
- Possíveis questionamentos e ações judiciais, tendo em vista que o direito ao vale-transporte é assegurado pela legislação estadual.

Diante disso, torna-se indispensável a formalização do contrato para garantir a correta aplicação da legislação e evitar prejuízos à administração pública e aos servidores beneficiados.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Prestação de Serviços - Aquisição de vale transporte

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6,º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.3.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.3.2.** é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.3.3.** é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.3.4.** sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma de forma parcelada, sob demanda.

Definição da natureza de execução do objeto:

- 2.5.** A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- 2.6.** A presente contratação é considerada de natureza continuada, para atender a demanda dos usuários do sistema de transporte público.

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

A escolha desta solução fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Atendimento à legislação vigente** – A contratação garante a conformidade legal, evitando possíveis sanções administrativas e questionamentos jurídicos.
- Exclusividade do fornecedor** – O **Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia** é o único operador autorizado a fornecer os vales-transporte, sendo, portanto, a única solução viável para atender à demanda dos servidores.
- Eficiência e continuidade do serviço público** – A disponibilização do vale-transporte assegura que os servidores possam se deslocar regularmente, sem prejuízos à assiduidade e produtividade no desempenho de suas funções.
- Racionalização de custos** – A contratação direta com a entidade responsável pelo transporte urbano evita intermediários e possíveis sobrecustos, garantindo economicidade para a administração pública.

Diante desses fundamentos, a contratação da solução apresentada demonstra-se a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo o deslocamento dos servidores e a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. De acordo com a legislação que institui no âmbito do Estado de Goiás, o vale-transporte, os órgão da administração direta, autárquica e fundacional firmarão contrato com a entidade compete do Sistema Intergado de Transporte Urbano de Goiânia, para fornecimento do vale-transporte necessário aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na [leiFederalLicitacoesContratos]. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Nº de Servidores	Valor Unitário	Dias Estimados mensalmente	Vale - Transporte por Dia	Quantidade de vale Transporte Mensal	Valor Mensal	Quantidade de dias anual	Valor em 12 meses
10	R\$ 4,30	23	2	460	R\$ 1.978,00	5.520	R\$ 23.736,00

Justificativa de quantitativo:

- 3.2.** Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:
- Considerando o valor vigente da passagem no transporte coletivo de Goiânia seja R\$ 4,30;
- Considerando o quantitativo de servidores lotados no órgão e que percebam como remuneração valor inferior a dois salários mínimos;
- Considerando que são 05 (cinco) servidores (referência de janeiro/2025)

Nº de Servidores	Valor Unitário	Dias Estimados mensalmente	Vale- Transporte por Dia	Quantidade de vale transporte mensal	Valor Mensal	Quantidade de dias anual	Valor em 12 meses

5	R\$ 4,30	23	2	230	R\$ 989,00	1.104	R\$: 11.868,00
---	----------	----	---	-----	------------	-------	----------------

Considerando previsão futura para mais 5 (cinco) servidores:

Nº de Servidores	Valor Unitário	Dias Estimados mensalmente	Vale - Transporte por Dia	Quantidade de vale Transporte Mensal	Valor Mensal	Quantidade de dias anual	Valor em 12 meses
10	R\$ 4,30	23	2	460	R\$ 1.978,00	5.520	R\$ 23.736,00

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Não tem histórico de consumo, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Infraestrutura foi criada pela Lei nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.4. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

- 01 servidora lotada na Comunicação Setorial
- 01 servidora lotada na Superintendência de Planejamento de Programas Habitacionais
- 01 servidor lotado na Superintendência de Tecnologia e Inovação
- 01 servidora lotada na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico
- 01 servidora lotada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Nº de Servidores	Valor Unitário	Dias Estimados mensalmente	Vale - Transporte por Dia	Quantidade de vale Transporte Mensal	Valor Mensal	Quantidade de dias anual	Valor em 12 meses
10	R\$ 4,30	23	2	460	R\$ 1.978,00	5.520	R\$ 23.736,00

4.2. O preço total estimado da contratação é [valorTotalEstimado], conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Aquisição de vale transporte ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Responsável	Função	Telefone	Email
GUSTAVO SILVA OLIVEIRA	Integrante Técnico	62 32010000	gustavo.siloliveira@goias.gov.br
DIOGO ANTONIO GOUVEIA MADUREIRA TEODORO	Integrante Administrativo	62 33995838	diogo.teodoro@goias.go.br
SARA ALVES RODRIGUES	Integrante Requisitante	62 32010000	sara.rodrigues@goias.gov.br